



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

## **LEI Nº 1808/2022**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO MUNICÍPIO, FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Artigo 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concurso Público de provas para admissão de pessoal efetivo por regime estatutário para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva, de acordo com o que dispõe o art. 37. Inciso II da Constituição Federal, para os cargos de Operador de Máquina Pesada Pleno, símbolo Op-MPP (Lei Municipal n. 1802/2022) e de Agente de Máquinas e Veículos – Motorista.

**Parágrafo Único.** A responsabilização pelas regras do presente concurso público será de empresa ou instituição de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, ou através de licitação ambas, com aplicação sob a égide da Lei 8.666/93 e demais normas vigentes, por deliberação e na forma definida pela Comissão Permanente de Concurso Público instituída no Município para este fim.

**Artigo 2º.** A contratação dos aprovados no Concurso Público ficará condicionada às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguinte da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único.** Não serão computados para fins de limite de despesas de pessoal na forma do art.22, Parágrafo Único, inciso IV, aquelas contratações que decorrerem de reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidor, nas áreas de educação e saúde.

**Artigo 3º.** Fica autorizada a criação de novas vagas vinculadas no certame, se no curso do prazo de vigência ficar identificado a necessidade de provimento de mais vagas do que aquelas constantes do quadro de vagas do Município de Assaí, desde que devidamente fundamentada a necessidade.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

**Artigo 4º.** Deve a empresa contratada, na forma do parágrafo único do art. 1º, formular, na forma da Lei, o edital e o regulamento do referido certame público, de forma a garantir ampla publicidade e oportunidade a todos os capacitados às vagas oferecidas, devendo o mesmo ser publicado no diário oficial do Município, Diário Oficial do Estado do Paraná, se possível, Página da Internet, Site da Prefeitura Municipal de Assaí, Jornal de Grande Circulação, entre outros meios que promovam ampla divulgação e circulação da informação.

**Artigo 5º.** Os recursos para fazer frente às despesas oriundas desta Lei são os do Orçamento Geral do Município com a participação no custeio das taxas de inscrição para prestação do certame público.

**Artigo 6º.** As inscrições para a realização do certame deverão ser realizadas obrigatoriamente pela internet para fins de garantir a lisura na inscrição e arrecadação do recurso.

**Artigo 7º.** O concurso terá validade de dois anos, a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Assaí.

**Artigo 8º.** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DE JULHO DE 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO  
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA  
Chefe de Gabinete